

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 51/2024

Processo de Licitação nº 86/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELAS EMPRESAS VETRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, E ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELAS INTERATIVAS, PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.

Trata-se de recurso interposto pelas empresas VETRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ nº 35.652.184/0001-59 e ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 08.331.877/0001-77, sob alegações de supostas irregularidades na sessão pública de julgamento do pregão eletrônico nº 51/2024, realizado em 05 de novembro de 2024.

I. RELATÓRIO

Em síntese, a sessão de abertura do certame ocorreu no dia 05 de novembro, quando foram credenciados todos os licitantes presentes, em seguida procedeu-se com a análise das propostas previamente cadastradas e, posteriormente, abertura da fase de lances.

Página 1 de 10

Após encerramento da fase de lances foi aberto prazo de negociação/ envio do arquivo das propostas readequadas e documentos de habilitação, sendo atendido pela licitante convocada. Ato contínuo, foi concedido o prazo de 10 minutos para manifestações recursais, não havendo manifestações.

Posteriormente realizou-se o julgamento da habilitação, restando a empresa VB INFORMATICA E ELETRO LTDA declarada vencedora e habilitada no certame.

Após a fase de habilitação, procedeu-se com a fase de manifestação de recurso, estabelecendo o prazo de 20 minutos para manifestação dos licitantes interessados, momento em que os representantes das recorrentes manifestaram a intenção na apresentação de recurso.

Por fim, foi definido os prazos legais para envio do recurso e contrarrazão.

É o relato do essencial.

(Todos os atos do certame, podem ser consultados em sua totalidade pelo link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/sc/prefeitura-municipal-de-campos-novos-1282/pe-51-2024-educacao-2024-2024-337851>)

II. DA ADMISSIBILIDADE

A Lei 14.133/2021 estabelece em seu Art. 165, Incisos I e II, o momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto ao julgamento do pleito recursal. Vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

Em análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação dos recursos. O edital convocatório no subitem 16.2, dispõe que para interposição de recurso deverá o licitante interessado manifestar sua intenção após a declaração do vencedor, feita pelo Pregoeiro, vejamos:

16.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas e documentos de habilitação em campos próprio do sistema, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;

Por sua vez, no subitem 16.5 do edital, dispõe acerca do prazo para apresentação dos memoriais recursais, a ser exercido pelos licitantes, que no ato da sessão pública manifestarem imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme a seguir:

16.5 **Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente; (*grifo nosso*)

Como mencionado anteriormente, aberto prazo para manifestação recursal em face do julgamento da proposta e atos de habilitação ou inabilitação, havendo

manifestação de intenção na apresentação de recurso pelos presentes, lhes será assegurada a faculdade para o exercício do direito de recorrer.

Com relação à manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, verifica-se que as Recorrentes, exerceram no momento oportuno, ou seja, seus recursos apresentam-se manifestamente tempestivos, vez que no ato da sessão pública exercitaram o direito de recorrer e apresentaram suas peças no prazo previsto em lei.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas empresas VETRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI e ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA que requerem a revisão do ato que gerou a habilitação da empresa VB INFORMATICA E ELETRO LTDA, vejamos suas alegações conforme manifestação de recurso:

“Manifestamos intenção de recorrer nos termos do Acórdão 339/2010 do TCU, que recomenda a não rejeição da intenção de recurso, tendo em vista que a arrematante não atende integralmente às exigências do edital, indo contra ao vínculo do instrumento convocatório, conforme demonstraremos em nosso recurso.”

“Manifestamos a intenção de interpor recurso em face do resultado, uma vez que o equipamento tido como vencedor, não atende integralmente as exigências editalícias. Todas as irregularidades, vamos apresentar em nossa peça recursal.”

Em síntese, a Recorrente VETRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI expõe em sua peça que o produto ofertado pela empresa declarada vencedora não atende ao edital, uma vez que a taxa de brilho é inferior. Ademais, informa que no catálogo apresentado não consta se o produto contém o módulo OPS integrado;

A Recorrente ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA expõe em sua peça que a empresa declarada vencedora deixou de apresentar os atestados de capacidade técnica, bem como, o produto ofertado não possui quantidade suficiente de conexões HDMI, não possui ENTRADA estéreo (mini jack) e não possui ENTRADA RGB (também conhecida como VGA) na sua parte traseira.

Por fim, as recorrentes solicitam a desclassificação da empresa.

Eis o relato do essencial.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

Aberto prazo, não houve envio de contrarrazões

V. DO MÉRITO

Primeiramente, imperioso destacar que os recursos devem seguir condições formais mínimas a fim de possibilitar a sua apreciação, uma vez que devem estar munidos de documentos que permitam a avaliação da legitimidade da impugnante, quais sejam, a sua documentação de identificação, e/ou ato constitutivo da empresa impugnante, ou se o caso a procuração, o que no presente caso, não foi observado.

Pois bem.

Observemos os princípios norteadores dos processos licitatório constantes no Art. 5º da Lei de Licitações nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional

sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Abaixo transcrito, está o descritivo do item nº 01 do edital, contendo as especificações OBRIGATÓRIAS que o equipamento deve possuir. Vejamos:

TELA INTERATIVA COM TAMANHO DE 86" COM MÓDULO OPS INTEGRADO. Resolução nativa: Ultra HD 4K (3840X2160). **Taxa de brilho típico: 400cd/m²**. Profundidade de cor: 10 bits. Taxa de contraste típico: 1200:1. Tempo de resposta (G-a-G): 8ms. Suporte VESA: 800X600. 2.9. Possui vidro temperado antirreflexo. Cor da borda: cinza espacial. Orientação: paisagem. Painel multitoc 40 pontos de toques simultâneos. Método de toque: Dedo e caneta passiva. Velocidade de resposta do toque: ≤10ms. Som: Alto-Falante Embutido (12W x 2 Canais). Sistema operacional: Android 11 instalado no idioma Português-BR. Armazenamento: 64GB. Memória RAM: 8GB. Processador: A55 x 4. Espelhamento (compartilhamento) de tela com dispositivos móveis sem a utilização de cabos. Capacidade de executar dois sistemas operacionais. Entrada: **01 RGB, 03 HDMI (02 traseiras, 1 dianteira)**, 01 USB-C (dianteira), 01 OPS, **01 Mini Jack Estéreo** e 05 USB-A (02 dianteiras, 03 traseiros/laterais). Saída: 01 HDMI (traseira), 01 Mini Jack Estéreo e 02 Touch Out (01 Dianteira, 01 Traseira). Interna: 1 sensor eco. Externa: 1 entrada touch, 1 entrada/saída S232C e 1 entrada/saída RJ45. Caixa de entrada modular Wifi/BT. Dimensões do equipamento: 1.957 × 1.160 × 99mm. Peso do equipamento: 56,5kg. Acessórios: 1 cabo de energia com 3m (padrão NBR14136), 1 controle remoto, 1 cabo HDMI, 02 canetas touch, 1 cabo USB, 01 garantia/guia de início rápido e 1 suporte de parede (VESA) e um “carrinho. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO MÓDULO OPS Computador OPS integrado a tela interativa. Alimentação de energia através da tela. Requisitos de energia: conector DC/JAE de 80 pinos e entrada CC, 12V~19V. Sistema operacional: Windows 11 Pro licenciado na forma perpétua e no idioma Português-BR. Processador: Intel Core i5-1235U de 12ª geração, possuindo 10 núcleos físicos, 12 threads e 12MB de memória cache. Memória: 8GB tipo DDR4. Armazenamento: 01 SSD com capacidade de 256 GB. Conectividade: 04 USB-A (02 USB 2.0, 02 USB 3.0), 01 RJ45, Wi-Fi integrado, 02 antenas WiFi/BT, 01 USBC, 01 HDMI, 1 entrada de áudio e 1 saída de áudio. Garantia “on-site” de no mínimo 36 meses, conforme disposições do Termo de Referência. OPS: Garantia de 12 meses, contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração. A tela interativa e a OPS devem ser entregues com sistema operacional e demais drivers de dispositivos instalados.

Analisadas as especificações técnicas exigidas no edital, observemos a ficha técnica do material encaminhados pela empresa VB INFORMATICA E ELETRO LTDA durante a sessão pública:

Especificações Técnicas

Painel	Tamanho de Tela	86"
	Tipo de tela	DLED IPS
	Resolução	3840(H)×2160(V) (UHD) (4K) (16:9) 60hz
	Cores	10 bit 1.07B
	Tamanho Ativo	1895.04*1065.96mm
	Brilho	>350cd/m2
	Contraste	4000:1 (De acordo com a marca do Painel)
Energia	Ângulo de visão	178°
	Vidro Antirreflexo	Vidro temperado à prova de explosão de 4 mm
	Vida Útil da Lâmpada	>50000 Horas
	Consumo Máximo	≤400W
Touch	Consumo em Standby	≤0.5W
	Voltagem	110-240V(AC), 50/60Hz
	Tecnologia Touch	Toque IR; 50 pontos no windows, 20 pontos no android; driver HIB livre
Sistema	Touch Itens	Dedo, Caneta, quaisquer objetos opacos
	Tempo de resposta	≤ 6ms
	Sistema Suportado	Windows, Android, Mac OS, Linux
CPU	Android 14.0 (em PT-BR)	
GPU	Cortex- A55 Octa-core CPU,1,2GHz	Armazenamento: 128GB Memória: 8GB
Rede	Dual core GPU Arm Mali-G52 MP2(2EE)	
Alto-Falantes	LAN/Wifi 2.4G+5G, Bluetooth 5.0	
	Potência	30W Total (15W*2 / 80;) 1 (2.1EDR com 20 * 2 Opcional)
Condições de Operação	Temperatura de trabalho	-10°C ~ 60°C
	Temperatura de armazenamento	- 20°C ~ 60°C
	Umidade de operação	10%-90% Sem Condensação
Acessórios	Cabo de energia NBR14136 3M*1, Cabo USB*1, Caneta*2, Suporte de parede*1, Controle remoto*1 Cartão de garantia*1, Cartão de garantia*1	
	Opcional: Suporte Móvel, Webcam, Scanner de Documentos, Caneta Inteligente, etc.	
Interfaces I/O	Portas Traseiras:	USB Touch*1, USB2.0*1 USB3.0*1 HDMI*1 (compatível 4K), Fone de ouvido*1, RJ45*, RS232*1
	Portas de Frontais:	1 USB 3.0*3, USB Tipo-C*1, USB tipo-B Touch*1, HDMI*1
	Portas Opcionais:	SPDIF*1
Garantia	36 meses no local	
Câmera Integrada (opcional)	Webcam 1080P	

Disponível em: (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/sc/prefeitura-municipal-de-campos-novos-1282/pe-51-2024-educacao-2024-2024-337851>)

Conforme ficha técnica acima, nota-se que o produto ofertado pela empresa Recorrida não atende a todas as especificações técnicas, uma vez que a taxa de brilho do produto ofertado é inferior ao edital – o qual exige taxa de brilho típico de 400cd/m², bem como, a quantidade de entrada HDMI na parte traseira também é inferior ao exigido em edital, o qual exige 2 entradas. Com relação a entrega RGB e mini jack estéreo, não foram localizadas informações no catálogo apresentado, prejudicando a análise.

Neste sentido, o subitem 13.7 do edital estabelece:

13.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a. Contiver vícios insanáveis;
 - b. **Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**
 - c. Apresentar preço inexequível ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e. **Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.**
- [...]

Sabe-se que a proposta apresentada deverá ser rigorosamente analisada pelo pregoeiro, e a proposta classificada deverá atender integralmente todas as especificações exigidas em edital, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao ato convocatório. Dessa forma, tendo o licitante apresentado produto com especificações em desconformidade com o estabelecido, descumprindo as exigências editalícias, entende-se, em regra, pela desclassificação desse licitante.

Dentre todos os princípios norteadores dos processos administrativos, destaco o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, haja visto que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Neste sentido, O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): *“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada [...]”*

Nota-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não somente privilegia a transparência do certame, mas também garante o cumprimento aos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, bem como, ordena que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Sem contar ainda, a necessidade da continuidade da tal vinculação durante toda a execução do contrato.

No tocante a ausência de atestado de capacidade técnica, a alegação da Recorrente não condiz com a realidade, visto que os mesmos foram apresentados pela Recorrida durante a sessão pública. Vejamos:

A
PR INDUSTRIA DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA
CNPJ: 07.660.675/0001-06
ENDEREÇO: ESTRADA GERAL ANDRE VENTURI, S/N - BAIRRO SALTINHO, POUSO REDONDO/SC
CEP: 89.172-000
TELEFONE: (47) 3545-1248

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **VB INFORMATICA E ELETRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.810.902/0001-01, situada na Rua Veneranda Belli, nº 168, Bairro Victor Konder, Taibó/SC, CEP: 89.190-000, forneceu para PR INDUSTRIA DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA, os itens abaixo relacionados:

- > 02 UNIDADES - LOUSA DIGITAL 85"

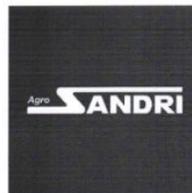
REFERENTE À NF-E Nº 000.054

- Nada constando em nossos registros que possa desabonar os serviços prestados até a presente data.

POUSO REDONDO - SC, 10 DE OUTUBRO DE 2024.

PALMIRA VENTURI Assinado de forma digital
por PALMIRA VENTURI
VARGAS:01558426 VARGAS:01558426922
922 Dados: 2024.10.10 09:27:52
-03'00'

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



A
AGRO COMERCIAL SANDRI LTDA
Endereço: Av. Franz Xavier Malnhardt, 345 - Bairro Padre Eduardo, Taibó/SC
CEP: 89190-000
Telefone: (47) 3562-8900
E-mail: agrosandri@agrosandri.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **VB INFORMATICA E ELETRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.810.902/0001-01, situada na Rua Veneranda Belli, nº 168, Bairro Victor Konder, Taibó/SC, CEP: 89.190-000, forneceu para a Agro Comercial Sandri LTDA, os itens abaixo relacionados:

- > 50 UNIDADES - TABLET XIAOMI
- > 50 UNIDADES - CAPA PARA TABLET

REFERENTE A NF-E Nº 018.

- Nada constando em nossos registros que possa desabonar os serviços prestados até a presente data.

TAIBÓ - SC, 21 DE AGOSTO DE 2024.

CRAIÃO Luiz Magalhães
097. 299. 839-40
Luiz

VIVIAN BATISTA
DA Assinado de forma digital
por VIVIAN BATISTA DA
SILVA:052908015
0152908015
01

No tocante a ausência do atestado de capacidade técnica, verifica-se não haver quaisquer irregularidades, visto que os documentos acima apresentados foram apresentados durante a sessão pública.

Ante ao exposto, diante dos fundamentos apresentados, e demonstrado que o produto ofertado pela empresa VB INFORMATICA E ELETRO LTDA não atende integralmente a todas as especificações constantes em edital, bem como, em observância aos ditames legais e princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, decide-se por DAR PROCEDÊNCIA dos pedidos recursais, com a devida revisão do ato que gerou a habilitação da empresa VB INFORMATICA E ELETRO LTDA.

DECISÃO

Por todo o exposto, os recursos interpostos são conhecidos por atender aos requisitos de admissibilidade, e decide-se por DAR PARCIAL PROCEDÊNCIA aos argumentos apresentados, revendo o ato que gerou na habilitação da empresa VB INFORMATICA E ELETRO LTDA como vencedora do Pregão Eletrônico 51/2024, e retornando a fase de habilitação.

Campos Novos/SC, 22 de novembro 2024.

Bruna Leticia Lopes Michelin
Pregoeira